

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **SERVAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, sobre item do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atividades administrativas na EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO

“ De acordo com o item 8 do termo de referência, o valor estimado possui por base, o Acordo coletivo firmado entre a empresa contratada e o SINCOMAM. É importante observar que o Acordo Coletivo é de uso exclusivo da empresa que o firmou juntamente com o sindicato, e que o uso deste para o valor de referência restringe a competitividade entre as licitantes que não fizeram parte do mesmo. Diante disso, questionamos se as empresas que cotarem valores de salários diferentes dos apresentados, com base em uma Convenção Coletiva de Trabalho, serão desclassificadas?”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Conforme Versão Alterada do Edital, disponível no site da EMAP e no Portal de Compras Licitações-e, item 5.6 do edital:

*5.6 A licitante deverá apresentar sua proposta de preço, devendo observar, quando da elaboração de seus preços, o salário base e o valor referente aos demais direitos (benefícios), que faz parte do Anexo II-B do edital, **que não poderá ser inferior ao apresentado na planilha de composição de preço**, sendo que o enquadramento sindical dar-se-á pela atividade preponderante da empresa. A proposta deverá prever, também, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, da forma determinada pela Delegacia Regional do Trabalho, por meio do Laudo Pericial nº 11/92, da Divisão de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, que caracterizou a área do Porto do Itaqui como área de risco, combinado as disposições estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, especialmente o disposto na Lei nº 12.740, de 08/12/2012.*

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2020.

Maykon Froz Marques
Pregoeiro da EMAP